



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 982, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.986.-

"Altera o artigo 5º da Lei nº 949, de 20 de junho de 1.985, e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:


Artigo 1º - O Artigo 5º da Lei nº 949, / de 20 de junho de 1.985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na contabilidade Municipal de um crédito de R\$ 155.000.000 (cento e cinquenta e cinco milhões de 7 cruzeiros) a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no Convênio previsto nesta Lei".-

Artigo 2º - O valor adicional proveniente da alteração desta Lei, / será utilizado na suplementação de dotação do orçamento vigente, destinada à construção do Núcleo de Promoção Social, / objeto do referido convênio.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 18 dias do mês de fevereiro de 1.986.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Chefe de Gabinete